



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 258, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.373.055,17, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Segurança Pública - Funesp.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como finalidade a alocação de recursos oriundos do superávit financeiro do Fundo Estadual de Segurança Pública - Funesp, com o objetivo de viabilizar a execução de um projeto estratégico para a Polícia Técnico-Científica - Politec, que representa um passo decisivo na modernização de seus laboratórios forenses. Este investimento é crucial não apenas para a estrutura da Politec, mas para todo o sistema de justiça criminal, fortalecendo a capacidade do estado de Rondônia de produzir provas materiais robustas e incontestáveis, conforme exposto no Ofício nº 10426/2025/SESDEC-GEPLAN, de 12 de setembro de 2025.

Cumpre informar que os recursos destinam-se ao custeio de um conjunto de ações que, somadas, representam a modernização e a ampliação da capacidade técnica do Instituto de Criminalística. Cada item de investimento foi planejado para sanar gargalos operacionais e alinhar a perícia de Rondônia aos mais altos padrões nacionais, assegurando maior precisão e celeridade na elucidação de crimes. A seguir, apresentamos o objeto e a finalidade de cada frente de investimento:

- Equipamentos para Refrigeração: Para garantir a conservação adequada de amostras sensíveis, assegurando a qualidade dos exames e a integridade das provas periciais;

- Mobiliário para Escritório: Para a substituição de itens defasados, adequando os ambientes às normas ergonômicas, técnicas e de segurança do trabalho, promovendo um ambiente laboral mais seguro e produtivo;

- Equipamentos Diversos para Serviços Profissionais: Para a aquisição de aparelhos especializados indispensáveis à execução de análises periciais, elevando a capacidade técnica e a precisão dos laudos;

- Fonte de Alimentação Ininterrupta - UPS: Para manter em funcionamento equipamentos críticos em caso de queda de energia, evitando a perda irreversível de dados e a interrupção de perícias em andamento;

- Computadores: Para a renovação do parque tecnológico, possibilitando a operação de softwares periciais avançados e sistemas de gestão de laudos com maior segurança e eficiência;

- Câmera Digital: Para o registro fotográfico técnico de locais de crime e exames

laboratoriais, compondo um acervo de provas periciais robustas, conforme exigido nos processos judiciais;

- Material de Laboratório: Para a aquisição de insumos e reagentes essenciais às análises físico-químicas, biológicas e toxicológicas, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços;

- Peça para Equipamento de Laboratório: Para a reposição de componentes que asseguram a operação contínua de equipamentos de alta precisão, evitando paralisações e atrasos nas análises;

- Serviços de Educação Superior: Para a realização de capacitações técnicas para os servidores, alinhadas ao plano de modernização da Politec e em cumprimento a acordo judicial, valorizando nosso capital humano; e

- Serviços de Manutenção e Reparo: Para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e estruturas, assegurando a continuidade operacional e a longevidade dos investimentos.

Diante do exposto, a aprovação desta dotação orçamentária é um passo decisivo para equipar a Politec com a infraestrutura moderna e a capacitação profissional necessárias para atender às demandas da justiça com a excelência que a sociedade exige. Este investimento se traduzirá em laudos periciais mais rápidos e precisos, fortalecendo a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário, acelerando a resolução de processos e, em última análise, contribuindo de forma contundente para a redução da impunidade e o fortalecimento da segurança pública em nosso Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/10/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065390899** e o código CRC **0C3EECB2**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004451/2025-85

SEI nº 0065390899



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.373.055,17, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Segurança Pública - Funesp.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.373.055,17 (um milhão trezentos e setenta e três mil cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Segurança Pública - Funesp, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP			1.373.055,17
15.017.06.181.2166.1276	MODERNIZAR O APARATO DE SEGURANÇA PÚBLICA	449052	2.749.0	823.000,00
15.017.06.181.2166.2269	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339030	2.749.0	160.000,00
		339039	2.749.0	390.055,17

	TOTAL	R\$ 1.373.055,17
--	--------------	-------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/10/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065391218** e o código CRC **EDBACE53**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004451/2025-85

SEI nº 0065391218